



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2016.

Comunicação: 415/2016

PROCESSO Nº 655/2016

MEDIDA INOMINADA

REQUERENTE: BARCELONA EC

REQUERIDO: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO:

Trata-se de Medida Cautelar Inominada, com pedido de liminar objetivando a paralisação do Campeonato de Profissionais da Série C, em razão da suposta prática da infração disciplinar capitulada no artigo 214 do CBJD, pelo EC Rio São Paulo.

O requerente ingressou com Notícia de Infração dirigida para a Procuradoria de Justiça Desportiva vinculada a este tribunal, estando tal procedimento, sob análise do *parquet*.

No referido documento são apontadas provas no sentido de que a entidade de prática desportiva acima citada teria escalado sete jogadores com mais de vinte e três anos o que afronta o art. 14 § 2º do Regulamento Específico da Competição.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Brevemente relatado, decido;

O requerente demonstra e junta nos autos que o EC Rio São Paulo teria atuado na partida com o impetrante no dia 08.10 do corrente com sete atletas com mais de 23 anos o que poderá gerar uma condenação no artigo 214 do CBJD.

Sendo assim, tendo em vista a proximidade da partida entre as equipes EC Rio São Paulo X Barcelona FC marcada para amanhã dia 12.10 às 15h, presentes os requisitos do artigo 119 do CBJD, **CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA PARCIALMENTE**, para que a FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, não homologue o resultado da partida mencionada acima, até o julgamento final do procedimento disciplinar desportivo que será originado no caso de oferecimento de denúncia da procuradoria.

Dê-se ciência às partes, observando a regra contida no parágrafo segundo do artigo 119 do CBJD.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2016.

MARCELO JUCÁ BARROS
PRESIDENTE TJD/RJ